



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

Rua 21 de Abril, 377 – Centro – Poço Branco/RN, CEP.: 59.560-000

CNPJ : 24.193.211/0001-56

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130100004

Pelo presente **Termo Aditivo**, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN, com sede na Rua 22 de Abril, SN, Centro, CEP: 59.560-000, Poço Branco/RN, inscrita no CNPJ sob nº 24.193.211/0001-56 aqui representada pelo Sr. Marco Aurélio Souza de Menezes, presidente da Edilidade, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Poço Branco/RN, inscrito no CPF sob nº 057.228.694-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R A BEZERRIL CONTABILIDADE PUBLICA**, domiciliado(a) da cidade de JOÃO CÂMARA/RN, Rua Domingos Ramos, 17, Bela Vista, CEP 59550-000, inscrito(a) no CPNJ nº 17.347.450/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas do Contrato original, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07021477/2025**, firmado com base na **Dispensa de Licitação nº 130100004**, cujo objeto é a Prestação de Serviço de caráter continuado na assessoria especializada nos serviços técnicos ao setor de gestão de pessoas da Edilidade (RH), bem como no fornecimento de sistema operacional integrados ao e-social e siaidp, que devem ser desenvolvidos na sede da Edilidade.

Parágrafo Primeiro: Fica acrescido ao objeto do Contrato, **sem qualquer reajuste ou acréscimo aos valores originalmente pactuados, a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Setor de Contabilidade e Financeiro da Câmara Municipal**, de forma complementar aos serviços já contratados.

Parágrafo Segundo: A ampliação do escopo contratual ora ajustada compreende atividades de apoio técnico, orientação e assessoramento nas rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

I – assessoramento técnico permanente na execução da contabilidade pública, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei 14.133/21, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e demais normas expedidas pelos órgãos de controle externo;

II – apoio técnico na execução, acompanhamento e controle da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;

III – orientação e suporte técnico na elaboração, conferência e acompanhamento de registros contábeis, balancetes, demonstrativos, relatórios fiscais e demais peças exigidas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle;

IV – assessoramento na interpretação e correta aplicação da legislação, normas técnicas e regulamentos pertinentes à contabilidade pública, à execução financeira e à responsabilidade fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

Rua 21 de Abril, 377 – Centro – Poço Branco/RN, CEP.: 59.560-000

CNPJ : 24.193.211/0001-56

V – apoio técnico na instrução de processos administrativos relacionados à execução orçamentária e financeira, quando demandado.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme as necessidades da Câmara Municipal, observadas as condições, limites e obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais instrumentos que o integram, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2026, com término previsto para 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO ADITIVADO

A prorrogação contratual que trata a cláusula anterior, objeto deste termo aditivo, será pago ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro: O presente acréscimo que trata cláusula primeira, configura **mera adequação qualitativa do objeto**, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, não implicando alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo **inalteradas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas**.

Parágrafo Segundo: Atestamos, para os devidos fins, que, após análise dos preços praticados e das condições contratuais vigentes, restou constatado que **as condições e os valores permanecem vantajosos para a Administração Pública**, mostrando-se compatíveis com os preços de mercado e adequados ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original, que não conflitem com este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Poço Branco/RN, 22 de dezembro de 2025

Marco Aurélio Souza de Menezes

Presidente da Câmara Municipal de Poço Branco

Publicado por:
MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES
Código Identificador: 83505481